



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia, com edição de novo Regulamento e da grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 29 dias do mês de julho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 15/2022/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.033079/2022-67, e

Considerando que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

Considerando que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

Considerando que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

Considerando que o Instituto de Biologia é formado por um corpo docente e técnico administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos seus cursos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia - INBIO da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, conforme transcritos nos Anexos desta

Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Anexo da Resolução nº 05/2008, do Conselho Universitário, que trata do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Mestrado e Doutorado; e

II - a Resolução nº 04/2017, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 23/02/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4254599** e o código CRC **43770DCA**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV, MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal da Universidade Federal de Uberlândia - PPGBV-UFU tem como missão formar pesquisadores e docentes do magistério superior altamente capacitados para atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão em Biodiversidade de plantas.

Art. 2º O PPGBV-UFU tem por objetivo geral desenvolver pesquisas na área de Biologia Vegetal, visando ao aprimoramento científico, tecnológico e à

melhoria do ensino nesta área do conhecimento com formação de mestres e doutores com robusta qualificação acadêmica nas diversas especialidades da Biologia Vegetal.

Art. 3º O PPGBV-UFU tem por objetivos específicos:

I - propiciar condições para o desenvolvimento de pesquisas entre os docentes do Programa e em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa no País e exterior;

II - utilizar o potencial dos recursos florísticos dos biomas de Minas Gerais (principalmente da região do Triângulo Mineiro), do Sul de Goiás e do Norte de São Paulo, como um laboratório de ensino e pesquisa, utilizando-se do método científico para dar respaldo à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável; e,

III - gerar conhecimento em Sistemática e evolução de plantas, algas e fungos, auxiliando no entendimento das relações filogenéticas desses organismos.

Art. 4º O PPGBV-UFU tem como única área de concentração a Biologia Vegetal e está organizado em torno de duas linhas de pesquisa que apresentam como interesse comum a investigação dos padrões (anatomia, sistemática, distribuição espacial e temporal) e processos (estabelecimento, funcionamento e reprodução) em plantas, algas e fungos.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal orienta, supervisiona e coordena didaticamente o Programa e é constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, no papel de Presidente;

II - por quatro representantes do corpo docente permanente; e

III - por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos membros do corpo docente, discente e administrativo do Programa, entre seus membros docentes, e será nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência e outras incumbências cabíveis serão exercidas por um membro do Colegiado, indicado pelo mesmo e nomeado pelo Reitor, como substituto legal.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

§ 4º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º O Colegiado do Programa estará vinculado ao Conselho do Instituto de Biologia.

Art. 6º Ao Colegiado do Programa compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU e as estabelecidas neste Regulamento;

II - definir e aprovar anualmente o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador;

III - aprovar os nomes dos docentes que participarão da Comissão responsável pela elaboração do Edital de Seleção e pelo Processo Seletivo dos candidatos inscritos;

IV - homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União de acordo com prazos estabelecidos no calendário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

V - organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

VI - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VII - julgar os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas;

VIII - estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;

IX - homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;

X - autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

XI - homologar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP;

XII - analisar os pedidos de equivalência ou de aproveitamento dos créditos obtidos pelos discentes em outros Programas de Pós-graduação, homologando-os quando atenderem à legislação em vigor;

XIII - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem junto ao Programa;

XIV - homologar a lista dos docentes credenciados e descredenciados do Programa a ser submetida para deliberação do CONPEP;

XV - analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada discente;

XVI - nomear, quando necessário, assessores **ad hoc** para avaliar os projetos e os relatórios dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XVII - analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;

XVIII - homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

XIX - homologar a lista dos discentes aptos a obterem diploma de Mestre e diploma de Doutor;

XX - julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XXI - analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvido o corpo docente do Programa;

XXII - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes referentes ao Programa de Pós-graduação;

XXIII - definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento;

XXIV - definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos; e

XXV - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 7º Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;

IV - representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V - elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI - estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento do PPGBV-UFU e solicitar à Direção do Instituto de Biologia - INBIO providências para a viabilização de convênios;

VII - solicitar à Direção do INBIO providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII - administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX - deliberar **ad referendum** do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

X - participar das reuniões do CONPEP;

XI - participar das reuniões do Conselho do INBIO; e

XII - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 9º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com a ajuda de uma Secretaria administrativa.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria estão subordinados ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGBV-UFU é formado por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, os quais deverão satisfazer os critérios de enquadramento ditados pela Coordenação de Área da CAPES, pela Norma Interna de Credenciamento do Programa, pelas normas pertinentes estabelecidas pelo CONPEP e pelo Regulamento do Programa.

Art. 11. Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros, os quais deverão satisfazer os critérios de enquadramento ditados pela Coordenação de Área da CAPES, pela Norma Interna de Credenciamento do Programa, pelas normas pertinentes estabelecidas pelo CONPEP e pelo Regulamento do Programa.

Art. 12. Para ingressar no corpo docente permanente, colaborador ou visitante o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando:

I - cópia do **curriculum vitae** na forma preferencial das agências de fomento do País; e

II - proposta contendo a ementa de uma disciplina a ser oferecida ou o compromisso de colaborar nas atividades de uma disciplina já existente.

Parágrafo único. A aprovação do credenciamento do docente estará vinculada à produção mínima definida pelo Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor.

Art. 13. Aos membros do corpo docente compete:

I - estabelecer o número de vagas para orientação, dentro de cotas máximas definidas e em comum acordo com o Colegiado do Programa;

II - estabelecer o número de vagas e os critérios de aceitação de discentes para cursarem as disciplinas que ministram, devendo esses critérios serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

III - ministrar aulas teóricas e/ou práticas para o PPGBV-UFU;

IV - orientar ou coorientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

V - acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes que orientarem;

VI - autorizar os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado a serem executados parcial ou totalmente fora da UFU;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do projeto, se necessário, mediante justificativa;

VIII - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto, os relatórios, as dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado de seus orientados de acordo com as normas internas do Programa;

IX - sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

X - participar das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, quando convocado;

XI - participar como Presidente das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de seus orientados;

XII - solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa;

XIII - recomendar que seus orientados cursem disciplinas da graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário; e

XIV - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa, incluindo a submissão de projetos a órgãos de fomento e publicações em revistas recomendadas pela Coordenação de Área da CAPES.

Art. 14. O docente poderá ser desligado do Programa, caso não atenda às exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15. É permitida a participação de pesquisadores, com título de doutor, como coorientadores, desde que o mérito da solicitação seja aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Poderão ser coorientadores unicamente pesquisadores de competência devidamente comprovada no assunto de pesquisa da dissertação ou tese.

§ 2º A indicação do nome do coorientador deve ser encaminhada para apreciação do Colegiado pelo orientador principal até, no máximo, doze meses antes da data prevista de defesa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PPGBV-UFU será constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo

específico e matriculados, com direito à orientação formalizada.

§ 2º São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 17. Os discentes regulares da UFU, provenientes de outros Programas de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGBV-UFU.

Art. 18. Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

Art. 19. O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos regulares matriculados no geral e em cada disciplina.

Art. 20. O aluno especial será admitido no máximo por dois semestres consecutivos e terá direito a renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos créditos, em disciplinas, necessários à integralização do currículo de mestrado ou doutorado.

Art. 21. A matrícula de aluno especial será realizada conforme o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 22. Ao corpo discente compete:

I - escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II - solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

III - escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

IV - cumprir o período de Estágio de Docência na Graduação, que é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem;

V - cumprir os prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento; e

VI - efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação ou tese nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, até a conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS, PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23. A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

§ 1º O discente de Mestrado deverá completar, no mínimo, quarenta e oito créditos, sendo treze em disciplinas obrigatórias e onze em disciplinas eletivas, além de vinte e quatro créditos correspondentes à elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º O discente de Doutorado deverá completar, no mínimo, oitenta e quatro créditos, sendo doze em disciplinas obrigatórias e vinte e quatro em disciplinas eletivas, além de quarenta e oito créditos correspondentes à elaboração da tese de Doutorado.

§ 3º As disciplinas obrigatórias e eletivas estão definidas na estrutura curricular do PPGBV-UFU, como Anexo a esta Resolução.

Art. 24. Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outra Instituição de ensino superior e/ou pesquisa, desde que:

I - documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas;

II - atendam aos objetivos do Programa; e

III - tenham sido cursadas em Programa **stricto sensu** reconhecido/recomendado pela CAPES, ou em Universidades estrangeiras reconhecidas pela legislação brasileira e em período não superior a cinco anos para o Mestrado e não superior a sete anos para o Doutorado.

Parágrafo único. O discente de Mestrado poderá aproveitar, no máximo, doze créditos em disciplinas e o discente de Doutorado, no máximo, vinte e quatro créditos em disciplinas.

Art. 25. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 26. É obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o discente que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades executadas.

Art. 27. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I - "A" equivalendo a EXCELENTE (90-100% de aproveitamento), com direito a crédito;

II - "B" equivalendo a BOM (75-89% de aproveitamento), com direito a crédito;

III - "C" equivalendo a REGULAR (60-74% de aproveitamento), com direito

a crédito;

IV - "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40-59% de aproveitamento), sem direito a crédito; e

V - "E" equivalendo a REPROVADO (0-39% de aproveitamento), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 28. Os docentes deverão remeter ao Colegiado do Programa a frequência e a avaliação dos discentes de acordo com as normas vigentes.

Art. 29. Será facultado ao discente o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 30. A duração do Curso de Mestrado será de, no mínimo, doze meses, e, no máximo, vinte e quatro meses, incluindo a defesa da dissertação.

§ 1º O prazo para defesa poderá ser prorrogado mediante autorização do Colegiado do Programa, após solicitação formal do aluno e orientador, que deverá incluir uma versão preliminar da dissertação e um cronograma até a defesa.

§ 2º O tempo de prorrogação não poderá ser superior ao prazo de excelência definido pela CAPES.

Art. 31. A duração do Curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses, incluindo a defesa da tese.

§ 1º O prazo de defesa poderá ser prorrogado mediante autorização do Colegiado do Programa, após solicitação formal do aluno e orientador, que deverá incluir uma versão preliminar da tese e um cronograma até a defesa.

§ 2º O tempo de prorrogação não poderá ser superior ao prazo de excelência definido pela CAPES.

Art. 32. A avaliação do aproveitamento do discente será feita semestralmente, mediante Coeficiente de Rendimento Global - CRG, correspondente à média ponderada dos conceitos atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no **caput** deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 33. O discente será desligado do PPGBV-UFU, se:

I - obtiver Coeficiente de Rendimento Global - CRG inferior a 2,5 no semestre;

II - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

- III - obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;
- V - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- VI - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; ou
- VII - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 34. O desligamento do discente será precedido de comunicação formal a ele, encaminhada para o endereço constante de seu cadastro escolar e e-mail, com aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGBV-UFU, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração será feita mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O discente desligado poderá ingressar novamente no Programa, desde que seja submetido e aprovado em novo processo de seleção.

Art. 35. Será permitido o trancamento de matrícula, a pedido do interessado, levando à cessação total das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a seis meses, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os discentes bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento.

Art. 36. Todo discente do PPGBV-UFU deverá realizar os exames de Proficiência em Língua Estrangeira como pré-requisito para a obtenção de título, obedecendo à norma interna específica do Programa.

Art. 37. O exame de qualificação de Mestrado consistirá na apresentação, dentro da disciplina obrigatória PBV026 - Seminários em Biologia Vegetal, dos resultados parciais obtidos a partir do projeto desenvolvido pelo discente.

Art. 38. O exame de qualificação de Doutorado consistirá de uma defesa de um capítulo da tese em formato de artigo científico que deverá ser submetido a um periódico científico, cuja sistemática é definida em norma interna.

CAPÍTULO VI

DAS DEFESAS, DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 39. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o discente deverá:

I - ter completado o número mínimo dos créditos em disciplinas, tal como definido no art. 23;

II - apresentar atestado de proficiência em língua inglesa, que terá os parâmetros definidos em norma própria do Programa; e

III - para discentes estrangeiros não lusófonos será exigido também o certificado de proficiência em língua portuguesa.

Art. 40. Para habilitar-se à defesa da tese de Doutorado, o discente deverá:

I - ter completado o número mínimo de créditos em disciplinas, tal como definido no art. 23;

II - apresentar atestado de proficiência em língua inglesa e outra língua estrangeira, que terão os parâmetros definidos em norma própria do Programa;

III - para discentes estrangeiros não lusófonos será exigido também o certificado de proficiência em língua portuguesa;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado; e

V - apresentar o comprovante de submissão de pelo menos um artigo a um periódico científico, oriundo da tese, conforme definido em norma interna.

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo discente.

Art. 42. Para obtenção do título de Doutor será exigida a apresentação de uma tese, baseada em trabalho original conduzido pelo discente.

Art. 43. Uma vez finalizada a redação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado e atendidos todos os requisitos obrigatórios para apresentação do seminário de defesa pública, o discente deverá requerer ao Colegiado, de comum acordo com o orientador, a definição de uma data para a apresentação do seminário de defesa pública e a formação de uma Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser feito via formulário próprio do Programa, enviado pelo orientador à Secretaria do Programa.

§ 2º A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser redigidas em Português ou Inglês, contendo um resumo com versões em Inglês e Português.

Art. 44. A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado deverão ser apresentadas na forma de seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, e defendida pelo discente em sessão pública, mediante julgamento por uma Banca Examinadora.

§ 1º A arguição e julgamento serão feitos por uma Banca Examinadora presencialmente ou por videoconferência ou por parecer consubstanciado.

§ 2º No caso do parecer, o Presidente da Banca Examinadora fará a sua leitura, devendo o julgamento ser lido no encerramento da sessão.

Art. 45. A Banca Examinadora de defesa de dissertação de Mestrado será composta pelo orientador (Presidente) e mais dois membros titulares e um suplente, sendo, pelo menos, um dos membros titulares da comunidade externa à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Art. 46. A Banca Examinadora de defesa de tese de Doutorado será composta pelo orientador (Presidente) e mais quatro membros titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, dois membros titulares da comunidade externa à UFU, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Art. 47. A banca examinadora da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

Art. 48. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação ou tese.

Art. 49. Cada examinador possuirá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada examinador.

Parágrafo único. A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 50. Na apreciação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao discente um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado; ou

II - Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º Em caso de reprovação, o candidato estará sujeito às normas vigentes do CONPEP.

Art. 51. A Ata de julgamento do trabalho apresentado será lavrada contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 52. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Para a homologação do título de Mestre, o discente deverá, num prazo de sessenta dias, incluir no Repositório - UFU a versão final da dissertação, incorporando as sugestões da Banca, e entregar certificado de submissão de, pelo menos, um manuscrito oriundo da dissertação para publicação em periódico científico, conforme definido em norma interna.

Art. 54. Para a homologação do título de Doutor o discente deverá, num prazo de sessenta dias, incluir no Repositório - UFU a versão final da tese, incorporando as sugestões da Banca, e entregar certificado de submissão de, pelo menos, dois manuscritos oriundos da tese para publicação em periódico científico, conforme definido em norma interna.

Art. 55. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos para a dissertação de Mestrado e para a tese de Doutorado.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 56. Ao discente que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre ou o título de Doutor em Biologia Vegetal, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 57. O PPGBV-UFU, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, mediante:

I - convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - convênios com entidades privadas;

III - projetos apresentados à UFU para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e

IV - outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Art. 58. O processo de seleção para concessão de bolsas será regido pela Norma Interna de Concessão de Bolsas do Programa e conduzido por uma comissão específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa,

com base na legislação em vigor e nos critérios estabelecidos pela CAPES que definem a excelência dos cursos de pós-graduação no Brasil.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2022
GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
VEGETAL - PPGBV,
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

Disciplinas obrigatórias para os Cursos de
Mestrado e Doutorado Acadêmico

Disciplina	Crédito	CH
Anatomia Vegetal	4	60
Sistemática de Angiospermas	4	60
Fisiologia Vegetal	4	60
Seminários em Biologia Vegetal (apenas para o Mestrado)	1	15
Dissertação de Mestrado	24	360
Tese de Doutorado	48	720
(Inclua-se "Proficiência em Língua Estrangeira I") Proficiência em Língua Estrangeira I	(Inclua-se "0") 0	(Inclua-se "0") 0
(Inclua-se "Proficiência em Língua Estrangeira II") Proficiência em Língua Estrangeira II	(Inclua-se "0") 0	(Inclua-se "0") 0

Disciplinas eletivas para os Cursos de Mestrado
e Doutorado Acadêmico

Disciplina	Crédito	CH
Morfologia Evolutiva em Plantas	4	60
Princípios de Taxonomia Vegetal	2	30
Fundamentos de Sistemática Filogenética	4	60
Biologia Reprodutiva em Plantas	4	60
Adaptações Morfológicas		

e Anatômicas das Plantas	4	60
Embriologia das Angiospermas	4	60
Fitogeografia	4	60
Ecofisiologia do Estresse em Plantas Tropicais	4	60
Morfologia de Órgãos Reprodutivos	4	60
Flores e suas Interações com Animais	4	60
Sistemática e Evolução de Monocotiledôneas	4	60
Cerrado: Aspectos Sinecológicos e Ecosistêmicos	4	60
Métodos e Organização de Trabalhos Científicos	3	45
Morfologia e Anatomia de Sistemas Subterrâneos de Angiospermas	3	45
Projeto em Ecologia Vegetal	3	45
Morfologia e Sistemática de Poaceae (Gramineae)	3	45
Morfologia e Sistemática de Asteraceae (Compositae)	4	60
Morfologia e Desenvolvimento de Frutos	4	60
Estratégias Adaptativas de Plantas no Cerrado	3	45
Biologia da Polinização	4	60
Introdução à Ecologia de Interações Animais-Plantas no Cerrado	4	60
Estabelecimento Inicial e Balanço de Carbono	4	60
Taxonomia de Campo	4	60
Introdução à linguagem R	4	60
Biologia de Sementes	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal I	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal II	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal III	3	45
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal IV	2	30

Estágio de Docência na Graduação I	1	15
Estágio de Docência na Graduação II	1	15
Proficiência em Língua Estrangeira I (Exclua-se "Proficiência em Língua Estrangeira I")	0 (Exclua-se "0")	0 (Exclua-se "0")
Proficiência em Língua Estrangeira II (Exclua-se "Proficiência em Língua Estrangeira II")	0 (Exclua-se "0")	0 (Exclua-se "0")